

Contrato CRMV-AM nº 01/2020

CONTRATO № 01/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABILIDADE PÚBLICA, DEPARTAMENTO DE PESSOAL E ÁREA FISCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS CRMV-AM E A EMPRESA CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS - CRMV-AM, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 04.643.565/0001-48, com sede na Rua B, Quadra 03 Casa 01, Conjunto Jardim Yolanda, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário Carlos Augusto Machado Carneiro, CRMV-AM nº 237, doravante denominado de CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELLI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.243/0001-01, com sede na Av. Rio Jutaí, 670, LOTM Jardim Amazônia, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu sócio, Sr. MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ JÚNIOR (CRC-AM 009737/O-7), portador da RG nº 1092082-0 e CPF: 476.346.342-04, residente e domiciliado na rua Misushiro nº 154, Cd. Acqua Avenida das Torres, Torre 1, Apto 32 -Bairro Parque Dez, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm avençado, entre si, este contrato de prestação de contabilidade pública, departamento de pessoal e área fiscal, que reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada pela Presidente do CRMV/AM, nos termos do que dispões a Lei 8.666/94 e suas alterações, bem como da proposta de preço da CONTRATADA na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a prestar serviços de contabilidade pública, departamento de pessoal e área fiscal, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:
- 1.1.1 Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1



- 1.1.2 Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas CRMV/AM, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- 1.1.3 Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- 1.1.4 Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas CRMV/AM;
- 1.1.5 Elaboração da prestação de contas anual do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas CRMV/AM, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do sistema CFMV/CRMVS a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- 1.1.6 Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;
- 1.1.7 Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- 1.1.8 Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos.
- 1.1.9 Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- 1.1.10 Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas CRMV/AM; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- 1.1.11 Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- 1.1.12 Emissão e regularização de certidões do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas CRMV/AM, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Amazonas, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- 1.1.13 Assessorar a Diretoria em assuntos referentes as áreas contábil, financeira e administrativa;
- 1.1.14 Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas CRMV/AM, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- 1.1.15 Emitir parecer nos processos de licitação e de compras;
- 1.1.16 Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.
- 1.1.17 Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- 1.1.18 Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos o bens móveis e equipamentos do CRMV/AM;



- 1.1.19 Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CRMV/AM, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;
- 1.1.20 Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;
- 1.1.21 Elaborar juntamente com a Secretária-Geral e o Tesoureiro, sob coordenação do Presidente, o orçamento do CRMV-AM;
- 1.1.22 Propor à Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- 1.1.23 Fiscalizar e informar, mensalmente, à Diretoria sobre a execução orçamentária;
- 1.1.24 Atender todos os prazos estipulados pelo CRMV-AM e CFMV referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;
- 1.1.25 Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.
- **1.2.** Além da obrigação prevista no item **1.1** os serviços deverão ser prestados, também, via telefone e e-mail.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, a proposta de preços da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Claúsula Primeira;
- 2.2 Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados neste contrato e no edital, tais serviços serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.
- 2.3 Caberá à Contratada a responsabilidade técnica pela assessoria e consultoria contábil do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO AMAZONAS CRMV/AM.
- 2.4 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;
- 2.5 A execução do objeto deste contrato será dentro da vigência estabelecida sob a forma indireta, no regime de prestação de serviços de empreitada por preço mensal sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 – O valor deste contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, que será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a execução e aceite do serviço, perfazendo um total R\$ 60.000,00

B



(sessenta mil reais), pagos mediante a emissão da nota fiscal competente, com o devido aceite do servico e o atesto do recebimento do mesmo.

3.2 - Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza;

Parágrafo Único: a CONTRATADA terá direito ao valor de uma mensalidade a título de 13ª Parcela pelos serviços inerentes ao encerramento do exercício: Elaboração da Prestação de Contas Anual, envio da DIRF, envio da RAIS, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de novembro e 50% no mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1 O presente CONTRATO terá duração de 12 (meses) meses, iniciando-se em 01 de Julho de 2020, findando-se em 30 de Junho de 2021.
- 4.2 De comum acordo, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a duração deste Contrato poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Os preços são fixos e irreajustáveis, se inferior ou igual a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convite estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2020, e correrão à conta do elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.02.02.006.076** - **Serviços Técnicos Contábeis** - **PJ**, plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização nos serviços contratados e do comportamento de seu pessoal, na execução deste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer etapa do processo de execução do objeto, durante a vigência do contrato, o acompanhamento de um preposto do CONTRATANTE, se for do interesse deste.
- 6.3 O acompanhamento do serviço pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço contratado e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Jen -



com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 7.1;

- 7.4 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o CONTRATO e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;
- 7.5 A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;
- 7.6 As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Clausulas de reajuste;
- 7.7 Se o descumprimento do CONTRATO gerar consequências graves para a Administração poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 7.1;
- 7.8 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente do Conselho;
- 7.9 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;
- 7.10 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei no 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da pratica de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 8.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do Contrato;
- c) Desatendimento às determinações regulares do CONTRATANTE;
- d) Cometimento de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a critério do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.





8.3 — Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 − O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e, nos casos omissos, à legislação pertinente aplicável, não caracterizando, em nenhuma hipótese a implicação de vínculo contratual indeterminado, nem obrigações futuras por parte do CONTRATANTE.
- 10.2 Os quantitativos, objeto deste contrato, na forma § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo do preço proporcionalmente ofertado.

CLÁUSULA ONZE - FORO

11.1 − O foro da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão contratual, será o da Comarca da Capital de Manaus, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, em 2 (duas) vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que de tudo estão cientes.

Manaus, 01 de Julho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

Contratante

MANOEL DE OLIVEIRA QUEIROZ JÚNIOR
Contratado

(CRC-AM 009737/O-7)